

25.04.11

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO*Antônio Felly*PROJETO DE LEI Nº 43**EMENTA:**

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública o Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí- CASBAESPI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Piauí - CASBAESPI, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum no município de Teresina-PI, sediada à Rua Pará, nº 566- Matinha, CEP 64.003-220, zona norte, inscrita no CNPJ: 11.162.558/0001-90.

Parágrafo único O Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí - CASBAESPI, fundado em vinte e um de maio de dois mil e nove, é uma Organização Não-Governamental de natureza sócio educativa, sem fins lucrativos e de direito privado, sem distinção de cor, raça sexo, partido político ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, regido por seu Estatuto, tem como objetivo principal, promover a inclusão social de jovens através da educação cultural e profissionalização.

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N - Cabral - CEP 64.000-810 - Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br

liziê



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Art. 2º À entidade que trata o caput do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 25 de abril de 2011.

Assinatura manuscrita de Liziê Coelho em tinta preta.

LIZIÊ COELHO

Deputada Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

O CASBAESPI – Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí, surgiu da necessidade em atender a comunidade de baixa renda, principalmente a criança e adolescente, visando diminuir os níveis de exclusão social, bem como apoiar e orientar o núcleo familiar; oferecer atividades sócio-educativas e culturais, buscando integrá-los na sociedade para que possam exercer seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

O seu Plano de Assistência Social foi elaborado com base na Lei Orgânica de Assistência Social Artigos 23 a 26 regulamentado pelo Decreto 2.536 de 06 abril 1998 do Artigo 3º §1º.

Tendo em vista a realidade social em que CASBAESPI está inserido e a legislação pertinente à assistência social, o Centro edita o Plano de Ação Social, com Programas de caráter continuado e projetos elaborados e editados anualmente para prestar assistência à comunidade em situação de risco social, integrando esforços de voluntários nos campos educativos e cultural, na perspectiva da dimensão social e comunitária.

Os programas e projetos decorrentes podem envolver assistência local, estadual ou regional, organizados por linha de ação, conforme previsto na Lei orgânica de assistência social, dentre eles podemos citar:

Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho.

Projetos: Informática Básica; Políticas Públicas Desenvolvimento e Sustentabilidade; Lideranças e Atitudes- Mulheres Artesãs.

Programa Esportes, Eventos, Atividades Artísticas e Culturais para a Comunidade em Geral.

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br

Liziê Coelho



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Projetos: Arte/Cultura, Esporte, Recreação e Capoeira.

Programa de Ação Comunitária.

Projetos: Ação pela Cidadania dos Moradores de Bairros em Situação de Risco Social; Construindo Cidadania na Família; Oficina de Reciclagem; Apoio a Eventos e Assistência Social; Grupo Solidarietà; Assessoria e Psicologia Escolar; Assistência Jurídica a Pessoa em Situação de Risco Social e Individual; Formação Continuada em Educação de Gestores Educacionais, Professores de Creches e Ensino Fundamental.

O CASBAESPI, tem somado grandes esforços juntamente com seus voluntariados, para desenvolver seus projetos e assim atender os objetivos propostos, assegurando que as ações no âmbito da assistência social, principalmente, tenham centralidade na família, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Teresina, 25 de abril de 2011.

DEPUTADA LIZIÊ COELHO

1192

Ata de Fundação, aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal do **CENTRO DE AÇÕES SOCIAIS BASICAS PREPARANDO CIDADÃOS DO ESTADO DO PIAUI-CASBAESPI**, conforme Edital de Convocação devidamente assinado pela Comissão Pro - Criadora para os Vinte e Um Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e nove a partir das Dezesete Horas, realizada, na Residência do Senhor Mureco, situada na Rua Pará n.º 566 Bairro Matinha CEP Nº 64.003-220 no município de Teresina, capital do Estado do Piauí. Adaptando-se ao Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. A Assembléia Geral de Fundação do Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí, CASBAESPI foi presidida pelo Senhor, Jailton Alves Pinto, presidente da mesa diretora dos trabalhos e Diretor da Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí - FECEPI - auxiliado pelos demais membros. O senhor presidente franqueou a palavra aos presentes que versaram sobre a importância da fundação do CASBAESPI no Estado do Piauí, uma vez que, o CASBAESPI vem a contribuir com a luta dos jovens que lutam por melhores condições de vida, bem como na defesa dos direitos da comunidade; a senhora Yaponira Alves de Sousa e Silva, cumprimentou os presentes e fez uma breve apresentação das necessidades da comunidade, e em seguida foi entregue aos demais membros cópias de minuta do Estatuto do Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí que segue, depois de aprovado pelos membros presentes na Assembléia Geral de Fundação, transcrito em seu inteiro teor: **ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE AÇÕES SOCIAIS BASICAS PREPARANDO CIDADÃOS DO ESTADO DO PIAUI-CASBAESPI CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADES** Art.1 - Fica instituído o Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí, sob a sigla CASBAESPI, fundado em Assembléia Geral de Fundação realizada aos Vinte e Um Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Nove com tempo de duração indeterminado, tendo sede provisória situada a Rua Pará nº 566, Bairro Matinha, Zona Norte de Teresina, capital do Estado do Piauí. Art. 2 - O Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí - CASBAESPI - é uma **Organização Não Governamental** de natureza sócio educacional, sem fins lucrativos e de direito privado, regido pelo presente Estatuto Social e atos da Coordenação Executiva do CASBAESPI, respeitadas as decisões da Assembléia Geral e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 3 - O CASBAESPI tem como objetivo primordial promover a inclusão social de jovens através da educação cultural e profissionalização, organizando-se no sentido de: I. Promover atividades que visem através da arte e cultura divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer, urbanismo, empreendedorismo, desenvolvimento social e econômico, ecologia e meio ambiente e todos os aspectos da vida da população incluindo o exercício da cidadania; II-Promover a geração de Trabalho e renda através da economia solidária, atividades artísticas, culturais e de entretenimento; III. Promover o voluntariado; IV. Patrocinar o intercambio entre os associados da entidade; V. Promover o amparo social através do estabelecimento de convenio com o Poder Público, Iniciativa Privada ou

NAILA
Rua David Calda

Certifico a
apresentação
Teresina-PI

MARIA ELV

Andréa Magalhães Tajá

Agências de Cooperação Externa objetivando o desenvolvimento de programas e projetos no sentido de concretização de suas atividades; VI. Capacitar jovens em educação profissionalizante; VII. Apoiar e fomentar ações empreendedoras de jovens no campo social e econômico que visem melhorar suas condições de vida e combater a pobreza; VIII. Lutar pela inserção de políticas públicas afirmativas e de gênero voltadas para a população negra; IX. Defender os interesses individuais e coletivos de seus membros. Parágrafo Único – O CASBAESPI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art.4- O CASBAESPI não tem caráter político - partidário ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual, religião ou qualquer outra forma de discriminação. Art. 5 - O CASBAESPI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art.6- Para atingir as suas finalidades, o CASBAESPI poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como atuar diretamente ou não, em convênios com entidades do País ou do Exterior. Em nenhuma hipótese o CASBAESPI pode afirmar acordos, convênios ou co-gestões que o submeta explicitar ou implicitamente ao Estado e aos seus dirigentes, às fundações privadas ou públicas e aos partidos políticos. CAPITULO II ASSOCIADOS – COORDENADORES – PENALIDADES Art. 7 - O CASBAESPI é formado por número ilimitado de associados que se disponham a filiar-se ao centro, de acordo com o disposto no artigo 14. Art. 8 - O CASBAESPI contará com as seguintes categorias de associados: Fundadores, Associados Contribuintes, Associados Beneméritos, os quais constituem seu quadro social. I. Associados Fundadores são aqueles que participaram da constituição e que tenha assinado ata de fundação do CASBAESPI; II. Associados Contribuintes são aqueles com todos os direitos e privilégios, estando sujeitos a todos os deveres inerentes ao corpo associados; III. Associados Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ou não ao quadro social do CASBAESPI e que tenham prestado serviços para o engrandecimento da entidade e dos seus membros, que ao critério da Coordenação Executiva, poderá ser agraciado com o Diploma de Associado Benemérito. Art. 9- O poder de voto é concebido aos membros associados efetivos e membros associados fundadores, desde que estejam em dia com suas obrigações. Art.10- Os associados do CASBAESPI não respondem, quer solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade. Art. 11- São Direitos dos Associados: I. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Coordenação Executiva do CASBAESPI; II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse do CASBAESPI; III. Exigir da Coordenação Executiva as melhorias necessárias e o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto; IV. Solicitar afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito explicando os motivos; V. Requerer convocação de Assembléia

N. A. L. L.
Rua David C.

Certifico
apresentar
Teresina

MARIA E

Maria Andréa Magalhães Tajra
Maria Andréa Magalhães Tajra
OAB/PI 4436
GRAFSET

Geral Extraordinária, justificando a razão do pedido, quando a Coordenação Executiva for omissa ou agir de má fé ou contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto, devendo contar com 30% (trinta por cento) de assinaturas dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos. Art. 12- São Deveres dos associados: I. Acatar as determinações da Coordenação Executiva; II. Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do CASBAESPI, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento do mesmo; III. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimental e regulamentar do CASBAESPI; IV. Contribuir financeiramente para o CASBAESPI, respeitando as condições necessárias conforme determinação aprovada em Assembléia. Art. 13- Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão. Parágrafo Primeiro - O membro será advertido quando com palavras ou atitudes, desrespeitar qualquer membro da Coordenação Executiva ou a membros do quadro de associados ou ainda quando com atos e ou palavras, por em risco a integridade física ou moral de membros e da entidade. Parágrafo Segundo - Será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar e descumprir as normas estatutárias, regimentais e deliberações da Coordenação Executiva e ainda faltar sem justificativa previa a mais de três Assembléias Gerais consecutivas ou não. Parágrafo Terceiro - Será excluído, quando sua conduta for contrária e incompatível aos objetivos sociais da entidade e quando infligir violentamente às disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da entidade. Art. 14- A admissão ao quadro social dos associados se fará mediante inscrições, preenchimento do formulário e pagamento da anuidade. CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO Art. 15 - O CASBAESPI será constituído pelos seguintes órgãos: a) Deliberativo- Assembléia Geral; b) Executivo- Coordenação Executiva; d) Consultivo - Conselho Estratégico; c) Fiscalizador- Conselho Fiscal. Art. 16- A Assembléia Geral é o órgão máximo do CASBAESPI, é soberana em suas deliberações desde que não contrarie o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis, tendo como competência exclusiva o seguinte: I. Eleger e dar posse aos membros de Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal; II. Alterar o Estatuto Social; III. Aprovar o Regimento Interno; IV. Deliberar sobre a extinção do CASBAESPI e exclusão de associados, cassação de mandato de qualquer membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal; V. Apreciar a prestação de contas apresentado pela Coordenação Executiva; VI. Reunir-se Ordinariamente e Extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal ou por um terço dos associados nos termos do Estatuto Social; VII. Deliberar sobre as venda de bens moveis e imóveis e alienação de quaisquer bens, pertences ao CASBAESPI. Art. 17 - O CASBAESPI convocará os sócios para deliberarem em sessões de Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais nas quais participaram todos os sócios com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares. Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, para: I. Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Coordenação Executiva; II. Apreciar o

K. Andréa Maranhão Torres
K. Andréa Maranhão Torres

028/21-4126

GRAFSET

N. A.
Rua Do
Certi
apres
Teres
MARJ

relatório anual da Coordenação Executiva; III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias. Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, com aviso prévio de 5 (cinco) dias antes de sua realização, pela: Coordenação Executiva, pela maioria absoluta da Coordenação Executiva, Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimentos dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um terço, devendo constar à pauta dos assuntos a serem discutidos. Art. 21 - A Assembléia Geral Eleitoral deverá ser convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito eleitoral para processo de eleição dos membros da Coordenação Executiva do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal. Art. 22 - A Assembléia Geral somente se realizará em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados com direito a voto ou em segunda convocação uma hora depois, com, qualquer numero de associados presentes. Art. 23 - Todas as ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas em Livro Ata próprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Executiva e pelos Associados presentes à mesma, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais. Art. 24 - As deliberações das Assembléias Gerais serão através de votação aberta, pessoal, assistindo a cada associado o direito de apenas um voto, sendo proibido o voto por procuração. Art. 25 - A Sociedade adotará praticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, e forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. CAPITULO IV - DA CORDENAÇÃO EXECUTIVA Art. 26 - A Coordenação Executiva é o Órgão administrativo do CASBAESPI é constituída de 06 (seis) membros, a saber: a) Coordenador (a) Executivo; b) Vice- Coordenador (a) Executivo; c) Coordenador (a) Administrativo-Financeiro; d) Coordenador (a) de Mercado; e) Coordenador (a) de Marketing Institucional e de Parcerias; f) Coordenador (a) de Formação. I. O mandato das Coordenações e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessário. II. O cargo de Vice- Coordenador (a) Executivo é cumulativo ao cargo de outro Coordenador da Entidade, excetuando-se o (a) Coordenador (a) Executivo. Art. 27 - Compete a (ao) Coordenador (a) Executivo: I. Representar a Sociedade judicialmente, ativa ou passivamente; II. Coordenar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III. Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva e as sessões das Assembléias Gerais; IV. Assinar cheques conjuntamente com o (a) Coordenador (a) Administrativo-financeiro, abrir e encerrar as contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras; V. Executar as penalidades segundo sua competência e tornar efetivas as deliberações decretadas pelas Assembléias Gerais e instancias do CASBAESPI; VI. Convocar e Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva; VII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Art. 28 - Compete a (ou) Vice- Coordenador (a) Geral substituir o (a) Coordenador (a) Geral, assumindo as suas

Karla Andréa Magalhães Taja
Karla Andréa Magalhães Taja

048/PI 4436

GRAFSET

NAILLA
Rua David Calde

Certificado
apresentado
Teresina-PI

MARIA ELV

responsabilidades, nas hipóteses de renúncia ou impedimento eventual ou definido e auxiliá-lo (a) em todas as suas atribuições. Art. 29 - Compete a (ao) Coordenador (a) Administrativo-financeiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração da Sociedade; II. Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle e guarda todos os valores e dinheiro do CASBAESPI; V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Sociedade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII. Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancária, firmar título e quaisquer operações financeiras, conjuntamente com o (a) Coordenador (a) Geral. Art. 30- Compete a (ao) Coordenador (a) de Mercado: I. Coordenar as atividades mercadológicas do CASBAESPI; II. Pesquisar e introduzir no CASBAESPI técnicas e práticas que possibilitem uma melhor atuação no mercado; III. Manter as atividades de mercado do CASBAESPI compatíveis com sua postura e compromisso social; IV. Incentivar o desenvolvimento de produtos e empreendimentos mercadológicos a partir das estratégias do CASBAESPI; V. Trabalhar pelo alinhamento e centralização de todas as atividades de mercado do CASBAESPI; VI. Responsabilizar-se pela submissão das atividades mercadológicas aos interesses sociais do CASBA. Art. 31 - Compete a (ao) Coordenador (a) de Marketing Institucional e Parcerias: I. Articular parcerias estratégicas para Sociedade; II. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o (a) Coordenador (a) Geral todas as correspondências oficiais e extra-oficiais do CASBAESPI; III. Secretariar as reuniões da Coordenação executiva e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos inerentes à função; IV. Dar publicação às notícias das atividades da Sociedade; V. Coordenar o marketing institucional do CASBAESPI. Art. 32 - Compete ao Coordenador de Formação: I. Disponibilizar para os membros do CASBAESPI informações sobre o mundo do mercado e sociedade; II. Dedicar-se à formação cultural e intelectual dos membros da entidade segundo os princípios do CASBAESPI; III. Responder pelos métodos pedagógicos adotados nas atividades educacionais do CASBAESPI; IV. Responsabilizar-se pela formação artística e profissional dos membros do CASBAESPI a partir das estratégias do mesmo; V. Trabalhar a partir da formação a coerência entre as práticas dos membros e a proposta social do CASBAESPI. Art. 33 - Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, afastamento ou renúncia de cargo a Coordenação Executiva é soberana na decisão de indicar, ou não, um sucessor para o cargo. Parágrafo Primeiro - Caso o Coordenador Geral renunciar ao cargo, indispensavelmente o Vice-Coordenador Geral deverá ocupá-lo, devendo a Coordenação Executiva indicar necessariamente um sucessor para ocupar o cargo de Vice-Coordenador Geral ocupava. Art. 34 - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com dois terço dos diretores presentes ou, extraordinariamente sempre que for convocada a reunião por quais quer dos Coordenadores, caso que mencionará o motivo de tal convocação, devendo os

Karla Andréa
Karla Andréa Magalhães Tajra
OAB/PI 4436

N A T A
Rua David Gold

Certifico
apresentar
Teresina (

MARIA EL

coordenadores decidir por maioria simples sobre a convivência ou não do pedido.

CAPITULO V – DO CONSELHO ESTRATEGICO Art. 35 – O Conselho Estratégico é um órgão colegiado e prioritário de consulta no campo da estratégia do CASBAESPI. Sendo composto por número limitado de membros a serem instituídos oficialmente pela Coordenação Executiva do CASBAESPI, via portaria assinada pelo Coordenador Geral e Coordenador Administrativo e Financeiro do CASBAESPI com seu respectivo suplente. **Parágrafo Único** - Dos Membros efetivos do Conselho Estratégico, um será escolhido para ser secretário geral, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem aos conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos ocasionais. Art. 36 – Compete ao conselho estratégico: I. Aconselhar a coordenação executiva em assuntos políticos de grande importância ou que de alguma forma modifique ou influencie a tradição política, social ou cultural do CASBAESPI; II. Elaborar conjuntamente com a Coordenação Executiva planejamento estratégico do CASBAESPI; III. Requisitar a Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras sociais realizadas pela Sociedade; IV. Deliberar sobre questões estratégicas da Sociedade; V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - O Conselho Estratégico se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar por maioria simples de voto. **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL** Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CASBAESPI, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos e eleitos em Assembléia Geral Eleitoral para um mandato de 03 (três) anos conjuntamente com o mandato da Coordenação Executiva. **Parágrafo Único** - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para ser o Secretário Geral do Conselho Estratégico, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem aos conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos ocasionados, observados, como ordem de procedência a eleição em reunião entre eles. Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da Sociedade; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Sociedade; III. Requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessários e deliberará por maioria simples de votos. **CAPITULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL** Art. 39 - Concorrerão às eleições para renovação de Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do CASBAESPI, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 40 - As Eleições ocorrerão sempre no mês de junho do ano eleitoral, sendo o voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período. Art. 40 - Em caso de empate entre mais de um candidato, serão realizadas novas eleições. Art. 42 - Os membros eleitos tomarão posse imediatamente para suas funções e atribuições. **Parágrafo Único** - O cargo de vice-coordenador geral é cumulativo ao cargo de outro coordenador da

NAIEA
Rua David CaldasCertificado e
apresentado
Teresina (P)

MARIA ELV

Kerlúnia
Kerlúnia Magalhães Tajra
048/PI 4436

GRAFSET

entidade, com exceção do coordenador geral. **CAPITULO VIII – DO PATRIMONIO**
Art.43-O patrimônio do CASBAESPI é constituído de bens moveis legados, semoventes, títulos ou ações que a mesma venha a possuir e será registrado no nome do CASBAESPI e só poderá ser aplicado na execução de seus fins, nos termos de Estatuto Social e de Regimento Interno. **Art.44-**No caso de dissolução da Sociedade,o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do CASBAESPI e que tenha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Teresina e/ou inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí. **Art. 45 -** Sendo o CASBAESPI uma sociedade sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza educacional e cultural, poderá receber doações voluntárias de pessoas jurídicas ou privadas conquanto que seja usada para aquisição do patrimônio ou para execução de projetos sociais tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do CASBAESPI. **CAPITULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 46-** A prestação de contas da Sociedade observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;IV.As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas serão realizadas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPITULO X-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS** **Art.47-**O CASBAESPI se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecuibilidade de seus fins, por lei ou por deliberação de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contado com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutário. **Art.48-**O Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí é filiado a Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí - FECEPI - podendo ter seu Estatuto Social reformulado total ou parcialmente, em Assembléia Geral Extraordinário convocada especialmente para este fim, contando com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art.49-**Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Coordenação Executiva com base nos princípios gerais do direito, usos e costumes, os quais serão referendados em Assembléia Geral. **Art. 50-** O presente Estatuto Social foi visto, lido e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em Assembléia Geral, entrando em vigor após o registro de seus atos constitutivos no cartório competente de Registro Civil das pessoas Jurídicas. Em seguida foi aberta inscrições para apresentação de nomes a presidência da Primeira Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadão do Estado do Piauí CASBAESPI não sendo constatada mais de uma chapa a Assembléia Geral de Fundação aclamou os seguintes nomes: Coordenador

Maria Andrea Magalhães Taja
Maria Andrea Magalhães Taja

048/PI 4436

NATA
Rua David CaldasCertifico q
apresentado
Teresina (P

MARIA ELV

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela
Rua Leonardo Nogueira, nº 1135, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabe@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: MARISVALDO DA SILVA.

DIU FE 28/07/2009 - EM TEST. DA VERDADE.

TERA MARTA DE LIMA TORRES - Escrevente

8178509555720073009738

Salvo de Fiscalização
Autenticidade
Cartório João Crisóstomo
Ata de Notas e Reg. De Imóveis
Registra e Inscreve
Euclides José da Silva
Nº ANG 006762
Série 020

Inscrição Autorizada
Inscrição - Piauí

8/9
9

Geral: Euclides José da Silva Filho, portador do RG:100.982 SSP-PI, CPF:078.816.303-53, brasileiro, casado; Vice-Coordenadora Geral: Yaponira Alves de Sousa e Silva, solteira, Brasileira, portadora do RG:1.621.932 SSPI_PI e CPF: 795.607.253-00; Coordenador Administrativo-Financeiro: Josefa Alves Sousa e Silva, casada, brasileira, RG136.719 SSP-PI, CPF:066.390.973-20; Coordenador de Mercado: Jose de Ribamar Silva Ferreira, casado, brasileiro, portador do RG:219.422 SSP-PI, CPF:095.980.143-04; Coordenadora De Marketing Institucional e de Parcerias: Marisvaldo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº959.884 SSP-PI, CPF:462.434.611-49; Coordenador de Projetos Técnicos: Jailton Alves Pinto, divorciado, brasileiro, portador do RG:1.813.640 SSP-PI, CPF:891.100.133-34; Coordenador de Formação Conselho Fiscal Efetivo: Juliano Flavio Pimentel Ferreira; Euclides Quinto Sousa e Silva, Josefina Leopoldo Pimentel Ferreira. Suplentes: Maria das Dores da Silva, Sabrina Célia Sousa Matos e Silva, Marta Maria da Silva Gomes. Para administrar o triênio de 2009 à 2012, iniciando seu mandato no dia vinte e um de Maio de Dois Mil e Nove e termino no dia Vinte e um de Maio do ano de Dois Mil e Doze, com direito a reeleição. Sem mais a tratar eu, Jailton Alves Pinto, Diretor da FECEPI presente no ato secretariei e lavrei a presente ata que após lida e compreendida pelos demais, segue assinada por mim, membros eleitos e por todos os presentes.

1. Jailton Alves Pinto
2. Yaponira Alves de Sousa e Silva
3. Jose de Ribamar Silva Ferreira
4. Josefa Alves Sousa e Silva
5. Jose de Ribamar Silva Ferreira
6. Josefa Alves Sousa e Silva
7. Jose de Ribamar Silva Ferreira
8. Josefa Alves Sousa e Silva
9. Jose de Ribamar Silva Ferreira
10. Josefa Alves Sousa e Silva
11. Jose de Ribamar Silva Ferreira
12. Josefa Alves Sousa e Silva
13. Jose de Ribamar Silva Ferreira
14. Josefa Alves Sousa e Silva
15. Jose de Ribamar Silva Ferreira
16. Josefa Alves Sousa e Silva
17. Jose de Ribamar Silva Ferreira
18. Josefa Alves Sousa e Silva
19. Jose de Ribamar Silva Ferreira
20. Josefa Alves Sousa e Silva
21. Jose de Ribamar Silva Ferreira
22. Josefa Alves Sousa e Silva
23. Jose de Ribamar Silva Ferreira
24. Josefa Alves Sousa e Silva
25. Jose de Ribamar Silva Ferreira

Salvo de Fiscalização
Autenticidade
Cartório João Crisóstomo
Ata de Notas e Reg. De Imóveis
Registra e Inscreve
Euclides José da Silva
Nº ANG 006762
Série 020

SISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela

Rua Leonardo Nogueira, nº 1135, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabe@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: EUCLIDES JOSÉ DA SILVA FILHO, JOSEFA ALVES SOUSA E SILVA, YAPONIRA ALVES DE SOUSA E SILVA E JOSE RIBAMAR SILVA FERREIRA.

DIU FE 28/07/2009 - EM TEST.

Certi
apre:
Ieres
MAR

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Cartório do 1º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

Marta Andreia Magalhães Teja
OAB/PI 4436

Teresina Cartório 1º Ofício de Notas
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 19702

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Compromissada
Teresina-PI

9/9

10

- 26 - Raimunda Pereira dos Santos Neto
27 - Maria do Carmo Rêgo Mallado
28 - M^{te} de Fátima Mouta Pontes
29 - Jacqueline Rodrigues da Silva
30

Teresina-PI 21 de Maio de 2009

Kenyrine
Maria Andrea Magalhães Tajra
OAB/PI 4436

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTA
Maria Amélia Martins Araújo da Arêa Lago - Tabel
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina:
Fone/Fax: 0__86 - 3221-3643 / 3221-6788



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

☒ P. JURIDICA ☐ REGISTRO DE FÉLIX E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N°

Teresina, 27/08/2009

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Compromissada
Teresina-PI

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 e-mail: nailyabucar@nailabucar.com.br
Bel Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

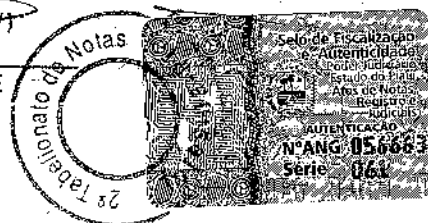
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado.

Teresina (PI), 19 de maio de 2010. (NAY)

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

Maria Nilsa de Brito Paz
Escriturante Auxiliar



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2009
RELANÇAMENTO Objeto: Prestação de Serviços de ampliação da Rede de Gases Medicinais da Unidade de Saúde Wall Ferraz. Credenciamento: A partir do dia 11/12/2009 até às 10:00 h do dia 28/12/2009. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 28.12.2009. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 11/12/2009 Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009 Gardênia Maria de Queiroz Leite - Pregoeira - VISTO: Firmino da Silveira Soares Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162/2009
 Objeto: Preços a serem registrados em Ata com força de contrato que ficarão disponíveis para futuras aquisições de Gênero alimentício perecível (Leite tipo C). Credenciamento: A partir do dia 11/12/2009 até às 09:00 h do dia 23/12/2009. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 23.12.2009. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 11/12/2009 Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro - VISTO: Firmino da Silveira Soares Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 163/2009
 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza (Água sanitária, detergente, rodo de borracha, etc.), para atender às necessidades do NUALP. Credenciamento: A partir do dia 11/12/2009 até às 09:00 h do dia 28/12/2009. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 28.12.2009. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 11/12/2009 Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009 Luis Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro - VISTO: Firmino da Silveira Soares Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2009
 Objeto: Preços a serem registrados em Ata com força de contrato que ficarão disponíveis para futuras aquisições de materiais que compõem o sistema de coleta de sangue à vácuo (tubos, agulhas, seringas e escalpe), destinados ao HUT. Credenciamento: A partir do dia 14/12/2009 até às 09:00 h do dia 29/12/2009. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 29.12.2009. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive. Edital disponível: A partir do dia 14/12/2009 Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro - VISTO: Firmino da Silveira Soares Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2009
 Objeto: Aquisição de Medicamento (Polimetilmetacrilato), para atender às necessidades da GEEPI - DST/AIDS. Abertura das Propostas: 10:00 (dez horas) do dia 28.12.09 horário de Brasília. Início da sessão pública de disputa de preços: 11:00 (onze horas) do dia 28.12.09. Disponível: A partir de 14.12.2009. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Referência de tempo: Horário de Brasília Informações: eplfms@ig.com.br Fone/fax: (0XX86) 3215-7717/7718 Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro - VISTO: Firmino da Silveira Soares Filho - Presidente da FMS

Ineditorial

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE AÇÕES SOCIAIS BÁSICAS PREPARANDO CIDADÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ- CASBAESPI - Da denominação, duração e Objetivo: Fica instituído o Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos

do Estado do Piauí, aprovado em Assembleia Geral no dia 21 de maio de 2009, com sede provisória na rua Para, nº 566, CEP: 64003-220, bairro Matinha Teresina - PI. O CASBAESPI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. Tem as seguintes finalidades: I - promover atividades que visem através da arte e cultura divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer, urbanismo, empreendedorismo, desenvolvimento social e econômico, ecologia e meio ambiente e todos os aspectos; II - Apoiar e fomentar ações empreendedoras de jovens no campo social e econômico que visem melhorar suas condições de vida e combater a pobreza; III - Promover o amparo social através do estabelecimento de convenio com o poder público, iniciativa privada ou Agência de cooperação Externa objetivando o desenvolvimento de programas e projetos no sentido de concretização de suas atividades; a diretoria Executiva será composta de cargos eletivos: I - os cargos Eletivos são compostos pelo coordenador (a) Executivo, Vice-Coordenador (a) Executivo, Coordenador (a) Administrativo-Financeiro, coordenador (a) de Mercado, Coordenador (a) de Marketing Institucional e de Parcerias, Coordenador (a) de Formação; o conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras do CASBAESPI, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos, conjuntamente com a diretoria executiva em Assembleia Geral, de fundação por aclamação, sendo que o próximo mandato deverá ocorrer o processo eleitoral, como segue o estatuto da entidade, para um mandato de 03 (três) anos; O patrimônio do CASBAESPI será administrado pela Diretoria Executiva. CNPJ: 11.162.558/0001-90.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO N º 015/2009. Referente à contratação de empresa especializada em confecção e instalação da sinalização do prédio da Câmara Municipal de Teresina. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, representada pelo Vereador RENATO PIRES BERGER. CONTRATADA: MULTICOLOR Ind. e Comércio Ltda, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO MENDONÇA DE MORAES SOUSA. OBJETIVO: A contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa de sinalização do prédio da Câmara Municipal de Teresina. Convite nº 007/2009. VIGÊNCIA: a validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do Extrato de Contrato no DOM (Diário oficial do Município de Teresina). IMPENHO: 567 do dia 24/11/2009. VALOR: R\$ 78.964,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2009. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RENATO PIRES BERGER e PELA CONTRATADA: PAULO DE TARSO MENDONÇA DE MORAES SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO N º 019/2009. Referente à aquisição de 35 (trinta e cinco) impressoras LaserJet conforme especificações devidamente previstas no Lote I, conforme descrito no Anexo I do Edital. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, representada pelo Vereador RENATO PIRES BERGER. CONTRATADA: empresa individual EDMILSON ALVES BARBOSA, representada pelo Sr. JOÃO ALVES SANTANA NETO. OBJETIVO: a aquisição de 35 (trinta e cinco) impressoras LaserJet conforme especificações devidamente previstas no Lote I, conforme descrito no Anexo I do Edital DO PREGÃO Eletrônico nº 00022009. VIGÊNCIA: a validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do Extrato de Contrato no DOM (Diário oficial do Município de Teresina) e vigência de acordo com o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. VALOR: R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2009. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RENATO PIRES BERGER e PELA CONTRATADA: JOÃO ALVES SANTANA NETO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE ACOES SOCIAIS BASICAS PREPARANDO CIDADAO DO ESTADO DO PIAUI

CNPJ: 11.162.558/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:51:10 do dia 17/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2011.

Código de controle da certidão: **00FC.7BDB.DA24.109F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11162558/0001-90
Razão Social: CENTRO DE ACOES SOC BAS PREP CIDADAO S DO EST DO PIAUI
Nome Fantasia: CASBAESPI
Endereço: R PARA 566 NORTE / MATINHA / TERESINA / PI / 64003-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2011 a 09/03/2011

Certificação Número: 2011020819570128444403

Informação obtida em 08/02/2011, às 19:57:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.162.558/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ACOES SOCIAIS BASICAS PREPARANDO CIDADAO DO ESTADO DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASBAESPI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 359-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
TIPO DE GRADUADO F PARA		NÚMERO 566	COMPLEMENTO ZONA NORTE
CNPJ 61.003-220	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 22/09/2009 às 12:35:53 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

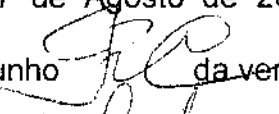
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ

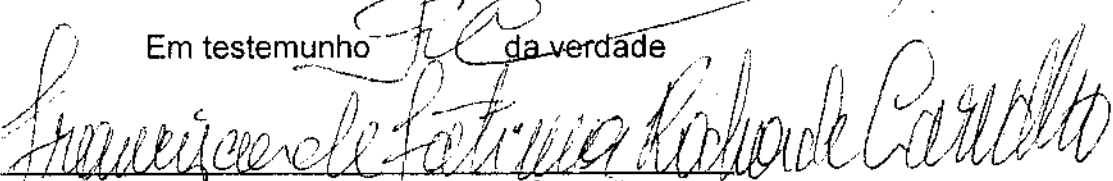

Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 1972 datado de 27 de Agosto de 2009, encontrei o Registro de teor seguinte: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E ESTATUTO DO CENTRO DE AÇÕES SOCIAIS BÁSICAS PREPARANDO CIDADÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ – CASBAESPI. Esta Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 27 de Agosto de 2009

Em testemunho  da verdade


Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada

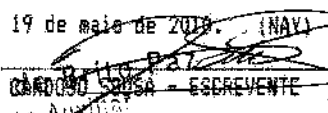


NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lysiabucar@nailabucar.com.br
Bel. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado.

Teresina (PI), 19 de maio de 2010. (NAV)


MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
Maria Elvira Cardoso Sousa - Escrevente Auxiliar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE ACOES SOCIAIS BASICAS PREPARANDO CIDADAO DO ESTADO DO
PIAUI
CNPJ: 11.162.558/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

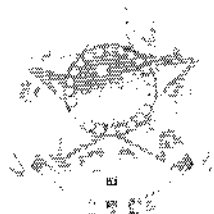
Emitida às 11:51:10 do dia 17/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2011.

Código de controle da certidão: **00FC.7BDB.DA24.109F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 356069

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

EUCLIDES JOSÃO DA SILVA FILHO, ou vinculado ao **CPF: 078.816.303-53**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 09h57, 17/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 356283

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARIVALDO DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 462.434.611-49**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 10h12, 17/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 356144

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

YAPONIRA ALVES DE SOUSA E SILVA, ou vinculado ao **CPF: 795.607.253-00**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 10h03, 17/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 356215

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOSÃO DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, ou vinculado ao **CPF: 095.980.143-04**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 10h07, 17/03/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

23666

1991年12月15日

1000

100

100

10

[illegible]

—

1
 2
 3
 4
 5

1

۱۰۰
 ۱۰۱
 ۱۰۲
 ۱۰۳
 ۱۰۴
 ۱۰۵
 ۱۰۶
 ۱۰۷
 ۱۰۸
 ۱۰۹
 ۱۱۰
 ۱۱۱
 ۱۱۲
 ۱۱۳
 ۱۱۴
 ۱۱۵
 ۱۱۶
 ۱۱۷
 ۱۱۸
 ۱۱۹
 ۱۲۰
 ۱۲۱
 ۱۲۲
 ۱۲۳
 ۱۲۴
 ۱۲۵
 ۱۲۶
 ۱۲۷
 ۱۲۸
 ۱۲۹
 ۱۳۰
 ۱۳۱
 ۱۳۲
 ۱۳۳
 ۱۳۴
 ۱۳۵
 ۱۳۶
 ۱۳۷
 ۱۳۸
 ۱۳۹
 ۱۴۰
 ۱۴۱
 ۱۴۲
 ۱۴۳
 ۱۴۴
 ۱۴۵
 ۱۴۶
 ۱۴۷
 ۱۴۸
 ۱۴۹
 ۱۵۰
 ۱۵۱
 ۱۵۲
 ۱۵۳
 ۱۵۴
 ۱۵۵
 ۱۵۶
 ۱۵۷
 ۱۵۸
 ۱۵۹
 ۱۶۰
 ۱۶۱
 ۱۶۲
 ۱۶۳
 ۱۶۴
 ۱۶۵
 ۱۶۶
 ۱۶۷
 ۱۶۸
 ۱۶۹
 ۱۷۰
 ۱۷۱
 ۱۷۲
 ۱۷۳
 ۱۷۴
 ۱۷۵
 ۱۷۶
 ۱۷۷
 ۱۷۸
 ۱۷۹
 ۱۸۰
 ۱۸۱
 ۱۸۲
 ۱۸۳
 ۱۸۴
 ۱۸۵
 ۱۸۶
 ۱۸۷
 ۱۸۸
 ۱۸۹
 ۱۹۰
 ۱۹۱
 ۱۹۲
 ۱۹۳
 ۱۹۴
 ۱۹۵
 ۱۹۶
 ۱۹۷
 ۱۹۸
 ۱۹۹
 ۲۰۰

100

655

3

1997

100

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1990年12月

Figure 1

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE AÇÕES SOCIAIS BÁSICAS PREPARANDO
CIDADÃOS DO ESTADO DO PIAUÍ-CASBAESPI

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADES

Art.1 - Fica instituído o **Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí**, sob a sigla **CASBAESPI**, fundado em Assembléia Geral de Fundação realizada aos Vinte e Um Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Nove com tempo de duração indeterminado, tendo sede provisória situada a Rua Pará nº. 566, Bairro Matinha, Zona Norte de Teresina, capital do Estado do Piauí.

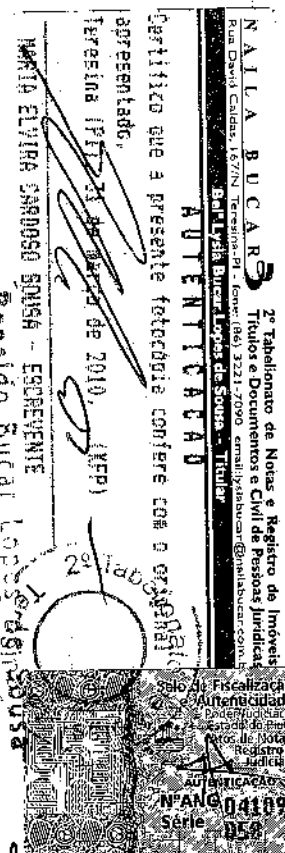
Art. 2 - O **Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí - CASBAESPI** - é uma **Organização Não Governamental** de natureza sócio educacional, sem fins lucrativos e de direito privado, regido pelo presente Estatuto Social e atos da Coordenação Executiva do CASBAESPI, respeitadas as decisões da Assembléia Geral e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3 - O CASBAESPI tem como objetivo primordial promover a inclusão social de jovens através da educação cultural e profissionalização, organizando-se no sentido de:

- I. Promover atividades que visem através da arte e cultura divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, segurança pública, lazer, urbanismo, empreendedorismo, desenvolvimento social e econômico, ecologia e meio ambiente e todos os aspectos da vida da população incluindo o exercício da cidadania;
- II. Promover a geração de Trabalho e renda através da economia solidária, atividade artísticas, culturais e de entretenimento;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Patrocinar o intercambio entre os associados da entidade;
- V. Promover o amparo social através do estabelecimento de convenio com o Poder Público, Iniciativa Privada ou Agencias de Cooperação Externa objetivando o desenvolvimento de programas e projetos no sentido de concretização de suas atividades;
- VI. Capacitar jovens em educação profissionalizante;
- VII. Apoiar e fomentar ações empreendedoras de jovens no campo social e econômico que visem melhorar suas condições de vida e combater a pobreza;
- VIII. Lutar pela inserção de políticas públicas afirmativas e de gênero voltadas para a população negra;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº *1972*
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritor Compromissado: DAB/PI 4436
Teresina-PI



IX. Defender os interesses individuais e coletivos de seus membros.

Parágrafo Único – O CASBAESPI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.4 - O CASBAESPI não tem caráter político - partidário ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 5 - O CASBAESPI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6 - Para atingir as suas finalidades, o CASBAESPI poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como atuar diretamente ou não, em convênios com entidades do País ou do Exterior. Em nenhuma hipótese o CASBAESPI pode afirmar acordos, convênios ou co-gestões que o submeta explicitar ou implicitamente ao Estado e aos seus dirigentes, às fundações privadas ou publicas e aos partidos políticos.

CAPITULO II

ASSOCIADOS – COORDENADORES – PENALIDADES

Art. 7 - O CASBAESPI é formado por número ilimitado de associados que se disponham a filiar-se ao centro, de acordo com o disposto no artigo 14.

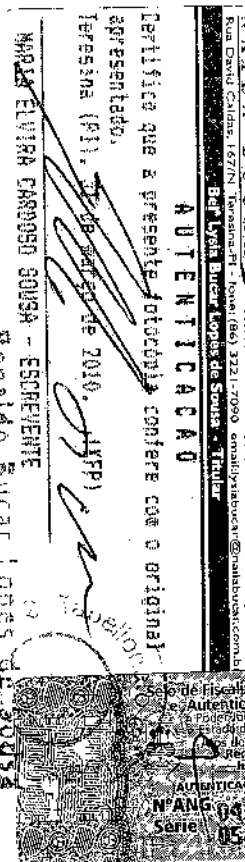
Art. 8- O CASBAESPI contará com as seguintes categorias de associados: Fundadores, Associados Contribuintes, Associados Beneméritos, os quais constituem seu quadro social.

- I. constituição e que tenha assinado ata de fundação do Associados Fundadores são aqueles que participaram da CASBAESPI;
- II. Associados Contribuintes são aqueles com todos os direitos e privilégios, estando sujeitos a todos os deveres inerentes ao corpo de associados;
- III. Associados Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ou não ao quadro social do CASBAESPI e que tenham prestado serviços para o engrandecimento da entidade e dos seus membros, que ao critério da Coordenação Executiva, poderá ser agraciado com o Diploma de Associado Benemérito.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

Andréa Magalhães Lajra
OAB/PI 4436



Art. 9 - O poder de voto é concebido aos membros associados efetivos e membros associados fundadores, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 10 - Os associados do CASBAESPI não respondem, quer solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 11 - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Coordenação Executiva do CASBAESPI;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse do CASBAESPI;
- III. Exigir da Coordenação Executiva as melhorias necessárias e o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto;
- IV. Solicitar afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito explicando os motivos;
- V. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando a razão do pedido, quando a Coordenação Executiva for omissa ou agir de má fé ou contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto, devendo contar com 30% (trinta por cento) de assinaturas dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - São Deveres dos associados:

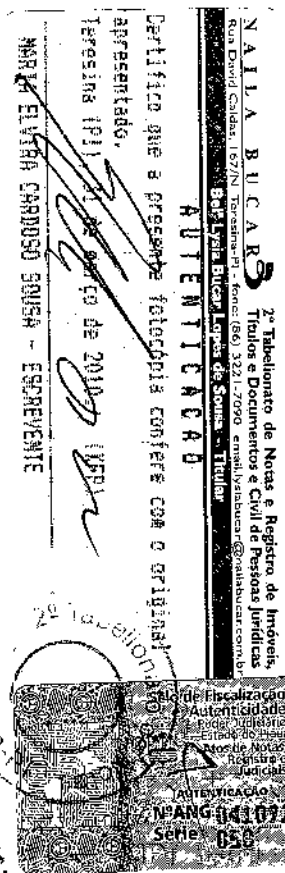
- I. Acatar as determinações da Coordenação Executiva;
- II. Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do CASBAESPI, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento do mesmo;
- III. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimental e regulamentar do CASBAESPI;
- IV. Contribuir financeiramente para o CASBAESPI, respeitando as condições necessárias conforme determinação aprovada em Assembléia.

Art. 13 - Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1972
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritora Compromissada
Teresina-PI

Karla Andréa Magalhães Tajra
OAB/PI 4436



- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O membro será advertido quando com palavras ou atitudes, desrespeitar qualquer membro da Coordenação Executiva ou a membros do quadro de associados ou ainda quando com atos e ou palavras, por em risco a integridade física ou moral de membros e da entidade.

Parágrafo Segundo - Será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar e descumprir as normas estatutárias, regimentais e deliberações da Coordenação Executiva e ainda faltar sem justificativa previa a mais de três Assembléias Gerais consecutivas ou não.

Parágrafo Terceiro - Será excluído, quando sua conduta for contrária e incompatível aos objetivos sociais da entidade e quando infligir violentamente às disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da entidade.

Art. 14 - A admissão ao quadro social dos associados se fará mediante inscrições, preenchimento do formulário e pagamento da anuidade.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O CASBAESPI será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Deliberativo- Assembléia Geral;
- b) Executivo- Coordenação Executiva;
- d) Consultivo - Conselho Estratégico;
- c) Fiscalizador- Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CASBAESPI, é soberana em suas deliberações desde que não contrarie o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis, tendo como competência exclusiva o seguinte:

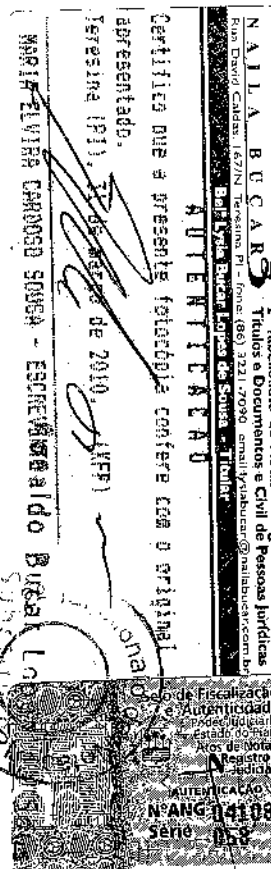
- I. Eleger e dar posse aos membros de Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre a extinção do CASBAESPI e exclusão de associados, cassação de mandato de qualquer membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Apreciar a prestação de contas apresentado pela Coordenação Executiva;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritorante Compromissada
Teresina-PI

Andreia Magalhães Jap.
OAB/PI 4436



NOTA DE ELIVIRA CARDOZO SOUSA - ESCRITVENE

Art. 23 - Todas as ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas em Livro Ata próprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Executiva e pelos Associados presentes à mesma, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais.

Art. 24- As deliberações das Assembléias Gerais serão através de votação aberta, pessoal, assistindo a cada associado o direito de apenas um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 25 - A Sociedade adotará praticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, e forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO IV - DA CORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 26- A Coordenação Executiva é o Órgão administrativo do CASBAESPI é constituída de 06 (seis) membros, a saber:

- a) Coordenador (a) Executivo;
- b) Vice- Coordenador (a) Executivo;
- c) Coordenador (a) Administrativo-Financeiro;
- d) Coordenador (a) de Mercado;
- e) Coordenador (a) de Marketing Institucional e de Parcerias;
- f) Coordenador (a) de Formação.

I. O mandato das Coordenações e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessário.

II. O cargo de Vice-Coordenador (a) Executivo é cumulativo ao cargo de outro Coordenador da Entidade, excetuando-se o (a) Coordenador (a) Executivo.

Art. 27 - Compete a (ao) Coordenador (a) Executivo:

- I. Representar a Sociedade judicialmente, ativa ou passivamente;
- II. Coordenar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva e as sessões das Assembléias Gerais;
- IV. Assinar cheques conjuntamente com o (a) Coordenador (a) Administrativo-financeiro, abrir e encerrar as contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras;

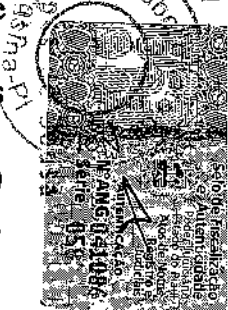
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1972

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Karla Andréa Magalhães Teyra
OAB/PI 4436

PERFIL DO REGISTRO E PRESENÇA FOTOGRAFICA CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
apresentado.
Teresina (PI), 20 de Maio de 2010
MARCIA ELYNE CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE
Ronaldo Bucar Lopes
Substituta



- V. Executar as penalidades segundo sua competência e tornar efetivas as deliberações decretadas pelas Assembléias Gerais e instancias do CASBAESPI;
- VI. Convocar e Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 28 - Compete a (ou) Vice-Coordenador (a) Geral substituir o (a) Coordenador (a) Geral, assumindo as suas responsabilidades, nas hipóteses de renúncia ou impedimento eventual ou definido e auxiliá-lo (a) em todas as suas atribuições.

Art. 29 - Compete a (ao) Coordenador (a) Administrativo-financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração da Sociedade;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle e guarda todos os valores e dinheiro do CASBAESPI;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Sociedade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancária, firmar título e quaisquer operações financeiras, conjuntamente com o (a) Coordenador (a) Geral.

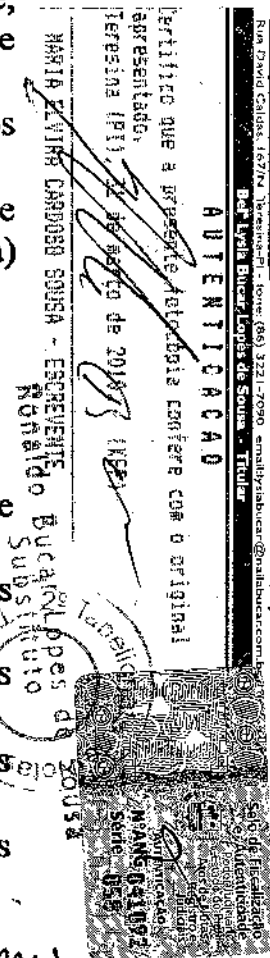
Art. 30 - Compete a (ao) Coordenador (a) de Mercado:

- I. Coordenar as atividades mercadológicas do CASBAESPI;
- II. Pesquisar e introduzir no CASBAESPI técnicas e praticas que possibilitem uma melhor atuação no mercado;
- III. Manter as atividades de mercado do CASBAESPI compatíveis com sua postura e compromisso social;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de produtos e empreendimentos mercadológicos a partir das estratégias do CASBAESPI;
- V. Trabalhar pelo alinhamento e centralização de todas as atividades de mercado do CASBAESPI;
- VI. Responsabilizar-se pela submissão das atividades mercadológicas aos interesses sociais do CASBAESPI.

REGISTRO DE INTERESSES SOCIAIS DO CASBAESPI
SOB Nº 1992
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Kerbalme
Marta Andréa Magalhães Fajó
OAB/PI 4436



Art. 31 - Compete a (ao) Coordenador (a) de Marketing Institucional e Parcerias:

- I. Articular parcerias estratégicas para Sociedade;
- II. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o (a) Coordenador (a) Geral todas as correspondências oficiais e extra-oficiais do CASBAESPI;
- III. Secretariar as reuniões da Coordenação executiva e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos inerentes à função;
- IV. Dar publicação às notícias das atividades da Sociedade;
- V. Coordenar o marketing institucional do CASBAESPI.

Art. 32 - Compete ao Coordenador de Formação:

- I. Disponibilizar para os membros do CASBAESPI informações sobre o mundo do mercado e sociedade;
- II. Dedicar-se à formação cultural e intelectual dos membros da entidade segundo os princípios do CASBAESPI;
- III. Responder pelos métodos pedagógicos adotados nas atividades educacionais do CASBAESPI;
- IV. Responsabilizar-se pela formação artística e profissional dos membros do CASBAESPI a partir das estratégias do mesmo;
- V. Trabalhar a partir da formação a coerência entre as praticas dos membros e a proposta social do CASBAESPI.

Art. 33 - Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, afastamento ou renuncia de cargo a Coordenação Executiva é soberana na decisão de indicar, ou não, um sucessor para o cargo.

Parágrafo Primeiro - Caso o Coordenador Geral renunciar ao cargo, indispensavelmente o Vice-Coordenador Geral deverá ocupá-lo, devendo a Coordenação Executiva indicar necessariamente um sucessor para ocupar o cargo de Vice-Coordenador Geral ocupava.

Art. 34 - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com dois terço dos diretores presentes ou, extraordinariamente sempre que for convocada a reunião por quais quer dos Coordenadores, caso que mencionará o motivo de tal convocação, devendo os coordenadores decidir por maioria simples sobre a convivência ou não do pedido.

CAPITULO V -

DO CONSELHO ESTRATEGICO

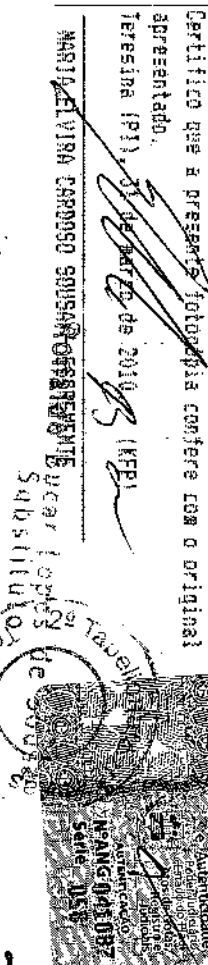
Art. 35 - O Conselho Estratégico é um órgão colegiado e prioritário de consulta no campo da estratégia do CASBAESPI. Sendo composto por

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1272

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Comprossada
Teresina-PI

Kunilaine
maria Andréa Magalhães Laj. 1
048/PI 4436



número limitado de membros a serem instituídos oficialmente pela Coordenação Executiva do CASBAESPI, via portaria assinada pelo Coordenador Geral e Coordenador Administrativo e Financeiro do CASBAESPI com seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - Dos Membros efetivos do Conselho Estratégico, um será escolhido para ser secretário geral, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem aos conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 36 – Compete ao conselho estratégico:

- I. Aconselhar a coordenação executiva em assuntos políticos de grande importância ou que de alguma forma modifique ou influencie a tradição política, social ou cultural do CASBAESPI;
- II. Elaborar conjuntamente com a Coordenação Executiva planejamento estratégico do CASBAESPI;
- III. Requisitar a Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras sociais realizadas pela Sociedade;
- IV. Deliberar sobre questões estratégicas da Sociedade;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Estratégico se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar por maioria simples de voto.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CASBAESPI, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos e eleitos em Assembléia Geral Eleitoral para um mandato de 03 (três) anos conjuntamente com o mandato da Coordenação Executiva.

Parágrafo Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para ser o Secretário Geral do Conselho Estratégico, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem aos conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos ocasionados, observados, como ordem de procedência a eleição em reunião entre eles.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Sociedade;

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1952
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

[Assinatura]
Cartório do 6º Ofício de IV
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada

[Assinatura]
Sria Andréa Magalhães Tajra
OAB/PI 4438



Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado.
Teresina (PI), 25 de março de 2010. (KFP)
MARIA ALVIRA CARROSO SILVA - ESCRIVENTE

- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Sociedade;
- III. Requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessários e deliberará por maioria simples de votos.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39- Concorrerão às eleições para renovação de Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do CASBAESPI, os membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40 - As Eleições ocorrerão sempre no mês de junho do ano eleitoral, sendo o voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 41 - Em caso de empate entre mais de um candidato, serão realizadas novas eleições.

Art. 42 - Os membros eleitos tomarão posse imediatamente para suas funções e atribuições.

Parágrafo Único - O cargo de vice-coordenador geral é cumulativo ao cargo de outro coordenador da entidade, com exceção do coordenador geral.

CAPITULO VIII – DO PATRIMONIO

Art. 43 - O patrimônio do CASBAESPI é constituído de bens móveis legados, semoventes, títulos ou ações que a mesma venha a possuir e será registrado no nome do CASBAESPI e só poderá ser aplicado na execução de seus fins, nos termos de Estatuto Social e de Regimento Interno.

Art. 44 - No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do CASBAESPI e que tenha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Teresina e/ou inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí.

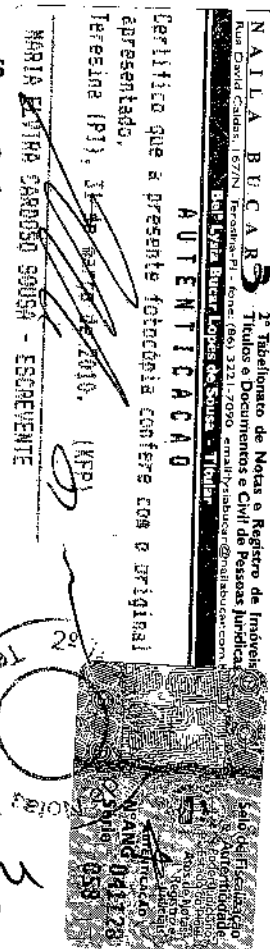
REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritorante Compromissada
Teresina-PI

Karoline
Karla Andréa Magalhães Tajra
DAB/PI 4436



Art. 45 - Sendo o CASBAESPI uma sociedade sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de natureza educacional e cultural, poderá receber doações voluntárias de pessoas jurídicas ou privadas conquanto que seja usada para aquisição do patrimônio ou para execução de projetos sociais tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do CASBAESPI.

CAPITULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46-A prestação de contas da Sociedade observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício Fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas serão realizadas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 47- O CASBAESPI se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou por deliberação de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contado com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 48 - O Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí é filiado a Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Piauí - FECEPI - podendo ter seu Estatuto Social reformulado total ou parcialmente, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contando com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

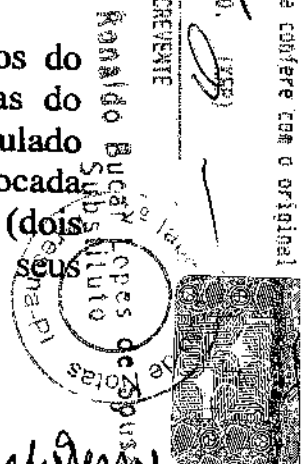
REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

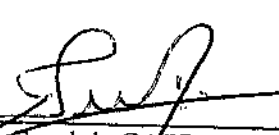
Cartório do 6º Ofício de Notas
Júlia Andréa Magalhães Fajó
OAB/PI 4436

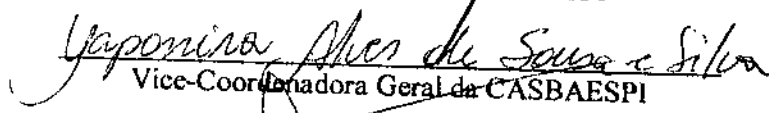
certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado.
Teresina (PI), 31 de agosto de 2010. (MSE)
MARIA ELIANA LAMOUNO SOUSA - ESCRITENTE

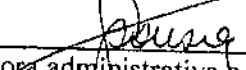


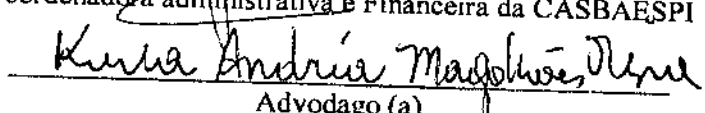
Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Coordenação Executiva com base nos princípios gerais do direito, usos e costumes, os quais serão referendados em Assembléia Geral.

Art. 50 - O presente Estatuto Social foi visto, lido e aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em Assembléia Geral, entrando em vigor após o registro de seus atos constitutivos no cartório competente de Registro Civil das pessoas Jurídicas.


Coordenador Geral da CASBAESPI


Vice-Coordenadora Geral da CASBAESPI


Coordenadora administrativa e Financeira da CASBAESPI

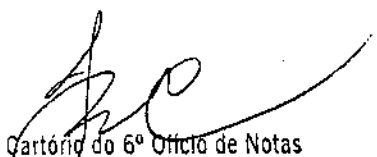

Advogado (a)

Kurla Andréa Magalhães Tajra
OAB/PI 4436

Teresina PI 21 de Maio 2009

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

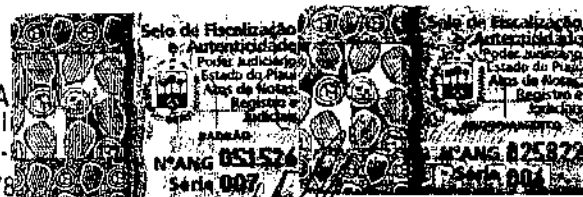
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI
Fone/Fax: 0__86 - 3221-3643 / 3221-6782

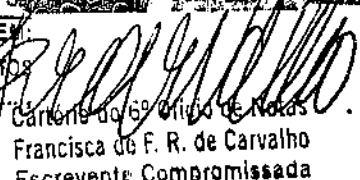
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº

Teresina, 27/08/2009



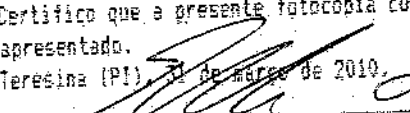

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

MAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Celdas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 - email: lyliabucar@nailabucar.com.br
Bel. Lyliá Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO

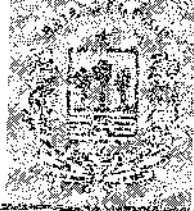
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado.

Teresina (PI), 31 de março de 2010. (CFPI)


MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



Maila Bucar Lopes de Sousa
Substituto



Assembleia Legislativa

Do Presidente da Comissão de

Justiça
para os autos fls.

em 02 / 05 / 11

Chacota

Ministro de Justiça e Segurança
Caso do Ato de Comissão Eleitoral

Do Deputado Silvestre

Alves
para relatar.

Em 02 / 05 / 11

pe
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 11

Processo AL nº 660/11 - Projeto de Lei nº 43/11

Assunto: *"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual do Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí – CASBAESPI e dá outras providências."*

Autor: Dep. Liziê Coelho

Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 660/11, a ilustre Dep. Liziê protocolou nesta Casa o Projeto de Lei nº 43/11 que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí e dá outras providências.

Compete-nos, portanto, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, apresentar parecer com relação aos aspectos de ordem constitucional, legal e jurídica do projeto.

A entidade fundada em 21/05/2009, é uma organização não governamental de natureza sócio – educativa, sem fins lucrativos e de direito privado, com objetivo de promover a inclusão social de jovens através da educação cultural e profissionalização.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447 de 14 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, aos quais passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Ata de Fundação datada de 21/05/09, devidamente registrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, sob microfilme nº 1972 (fls. 06 a 14);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através de Registro em Cartório de Pessoa Jurídica (fl.19) e da cópia do CNPJ emitido no site da Receita Federal (fl. 18);



III – Consta no Estatuto da entidade em seu Parágrafo único do art. 3º a não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio (fl. 27);

IV – Consta, ainda, no processo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (fl. 16), assim como a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 17), ambas exigências legais.

V - Por fim compõe o processo as Certidões de Nada Consta emitidas no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 21 a 24), que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das Leis votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43/11, de autoria da Deputada Liziê Coelho.

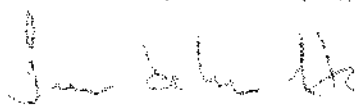
III - Parecer da Comissão

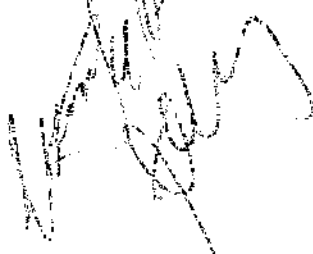
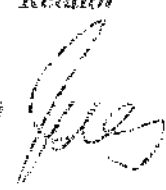
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 19 de maio de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 31/05/11
Presidente da Comissão de
Justiça